



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

| | |
|--|--|
| Forma da iniciativa: | Projeto de Decreto Legislativo Regional |
| N.º da iniciativa/LEG/sessão: | 55/XII/2.ª |
| Título da iniciativa: | Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro , que estabelece a Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores |
| Proponente/s: | Deputado Independente |
| Resumo/ Objeto: | A iniciativa legislativa em apreço, tem por objeto proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro , que estabelece a Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente a norma do artigo 34.º (Apoio aos Deputados independentes). |
| Data de entrada da iniciativa: | 18/04/2022 |
| Data de admissão: | 18/04/2022 |
| Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões: | Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Organização da Assembleia Legislativa)</i> |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|------|
| A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação? | Sim. |
| A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)? | Não. |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)? | Sim. |
| Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições? | Não. |
| A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)? | Não. |



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|--|---|
| <p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p> | <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 50/XII – “Estrutura orgânica da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”. – Dando origem ao DLR n.º 8/2022/A.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/XII – “Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”. – Dando origem ao DLR n.º 36/2021/A.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 16/XI – “3.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro”.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 41/X – “2.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de março”.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012 – “Segunda alteração ao DLR n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, que aprova a Orgânica dos Serviços da ALRAA”.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011 – “Alteração ao DLR n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro - Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado pelo DLR n.º 3/2009/A, de 6 de março”. |
|--|---|



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

| | |
|------------------------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da ALRAA)”.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/2008 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)”.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008 – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores)”.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006 – “Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores”. |
| Outras considerações: | Em face da informação disponível, estima-se que a aprovação do presente diploma deverá ter um impacto que rondará os 2.590,88 euros anuais. Importa, referir que esta verba, por força alterações verificadas na orgânica ao nível dos grupos e representações parlamentares, enquadra-se na previsibilidade orçamental efetuada para o efeito. |

Elaborada por: Lisete Vargas, Jorge Silveira, Carlos Viveiros e Érico Capelo.

Data: 20/04/2022